Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

RCD no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 107.631 - CE (2019/0017710-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
REQUERENTE	:	JESUS HELIO CARVALHO (PRESO)
ADVOGADOS	:	EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO - CE015499
		MARCOS LIMA MARQUES - CE033846
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração requerido em favor de JESUS HELIO CARVALHO contra decisão da il. Presidência desta Corte que indeferiu o pedido de liminar no presente *habeas corpus* (fls. 106/107).

Requer a reconsideração da decisão ao argumento de que se encontra configurado patente excesso de prazo injustificado no início da instrução criminal.

É o relatório.

Decido.

Nada a reconsiderar. Não é identificável, de plano, o constrangimento ilegal aventado.

Ademais o pleito liminar confunde-se com o mérito, de modo que a pretensão deve ser submetida à análise do órgão colegiado, oportunidade na qual poderá ser feito exame aprofundado das alegações relatadas após manifestação do *Parquet*.

Desse modo, indefiro o pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator